

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 04/2024 – PROMOÇÃO SOCIAL**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, nº 1.600, Bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA** no desenvolvimento de ações do Programa Especial Saúde Bucal no Campo - Senar Saúde, que poderão ser contratadas, quando houver demanda, em regime de não exclusividade na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 13, VII do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02 de maio de 2024, bem como pelas condições seguintes:

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

**1.1.** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://dematech.io/portaldofornecedor/senarse>, no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição.

**1.2.** O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de clínicas cadastradas, especificamente para atender às demandas de serviços odontológicos, inexistindo número mínimo ou máximo de clínicas cadastradas.

**1.3.** A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

**1.4.** Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, a seu critério, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação as empresas ou reclamação delas.

**1.5.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do SENAR AR/SE – Fale Conosco.

**1.6.** A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital (Anexo I);

**1.7.** O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

**1.8.** Será de inteira responsabilidade do Credenciado o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado.

## **2. DO OBJETO.**

**2.1.** Este edital tem como objeto credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

**2.2.** A Credenciada prestará os serviços contratados em suas próprias dependências ou instalações (consultório e/ou clínica própria), atendendo aos pacientes encaminhados pelo SENAR AR/SE (Anexo V).

**2.3.** A prestação de serviços poderá ocorrer preferencialmente nos seguintes municípios: Carira; Gararu; Indiaroba; Itabaiana; Itaporanga; Japoatã; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora do Socorro; Propriá; São Cristóvão; Simão Dias e Tobias Barreto.

**2.4.** O público atendido será composto por alunos inscritos nos programas, cursos e treinamentos do Senar e produtores rurais assistidos. Além desse público, cada produtor atendido poderá indicar mais 3 (três) participantes, sendo o cônjuge e 2 filhos (entre 5 a 17 anos). Estes produtores ainda poderão indicar seus trabalhadores rurais, cônjuge e filhos, na mesma proporção de sua família, desde que apresente a comprovação do vínculo trabalhista através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**2.5.** Eventuais vagas que surjam de produtores que não tenham cônjuge e/ou filhos no enquadramento citados poderão ser repassadas para outros produtores, a critério do SENAR AR/SE. Todos os indicados deverão apresentar documentos comprobatórios do vínculo familiar.

**2.6.** Realizarão os serviços de Odontologia com atendimento ao disposto neste termo de credenciamento, observando, inclusive, que os valores devidos pelos serviços prestados se encontram aqui elencados, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança direta ao paciente encaminhado pelo SENAR AR/SE, sob pena de descredenciamento.

**2.7.** A credenciada assumirá todas as despesas de materiais de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento do credenciamento, utilizando em todos os procedimentos odontológicos, materiais de marcas confiáveis no mercado.

**2.8.** O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar a relação para futura prestação.

**2.9.** A prestação dos serviços será mediante solicitação do SENAR AR/SE.

**2.10.** O SENAR AR/SE não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

**2.11.** Os profissionais deverão ter experiência de atividade profissional em odontologia, e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia. A comprovação da experiência será por meio da apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.

**2.12.** Todos os procedimentos contemplados na tabela deverão ter garantia de, no mínimo 03 (três) meses, sem ônus para o paciente nos respectivos períodos cobertos pela garantia.

**2.13.** As pessoas jurídicas credenciadas prestarão os serviços de canal (tratamento endodôntico de incisivo, molar e pré-molar); colocação e retirada de aparelho (inferior e superior), extração (exodontia de dente de leite, permanente e terceiro molar), limpeza (profilaxia), manutenção do aparelho, radiografia, restauração em amálgama, restauração em resina composta (classe I a VI).

### **3. DO PROGRAMA.**

O **PROGRAMA SAÚDE BUCAL NO CAMPO** integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR AR/SE. Consiste em uma ação destinada a atender ao público de projetos da instituição a exemplo do Curso Técnico em Agronegócio, Senar Jovem e de Produtores assistidos no Programa de Assistência Técnica e Gerencial, possibilitando para este último o acesso ao programa de familiares e/ou trabalhadores que não tem acesso aos consultórios odontológicos, por diversos motivos, sejam eles: demora na marcação pelos entes públicos em função de elevada sobrecarga nos seus postos, dificuldade de agendamento nas prefeituras locais, interrupções na realização de atendimentos, dentre outros, o SENAR AR/SE aposta no oferecimento do Programa Senar Saúde - Saúde Bucal no Campo através da contratação deste serviço especializado, com clínicas, profissionais liberais ou demais empresas/instituições para realizar atendimentos no estado de Sergipe.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**4.1.** Somente poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas (apresentar contrato social ou estatuto com registro nos órgãos competentes) e que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

**4.2.** Para o credenciamento é indispensável que a Pessoa Jurídica conte com

profissional que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços odontológicos.

**4.3.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Tenham empregado, dirigente ou membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;
- b) Tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;
- c) Tenham assesto nos Conselhos Administrativo e Fiscal do SENAR AR/SE;
- d) Estiverem em estado de falência e/ou processo de recuperação judicial;
- e) Estejam reunidas em consórcio;
- f) Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com qualquer unidade do SENAR;
- g) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## **5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.**

**5.1. DAS INSCRIÇÕES:** As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico: <https://dematech.io/portaldofornecedor/senarse>, no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição e upload de toda documentação solicitada no item 6.

**5.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL:** Após o preenchimento do formulário acompanhado de toda a documentação exigida, haverá a análise da documentação apresentada.

**5.3. DO RESULTADO:** Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida, passando a integrar o cadastro na condição de credenciados a prestar serviços (será feito pela ordem de inscrição, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados).

**5.3.1.** Devido a impossibilidade de competição de preços e/ou título, o SENAR AR/SE, quando houver demanda, convocará a empresa cadastrada que primeiro se habilitar, de acordo com a ordem de inscrição, formalizando o contrato.

**5.3.2.** Estando a documentação em conformidade com o item 6 do edital, o prestador estará APTO ao credenciamento. Caso a documentação não seja apresentada corretamente a regional entrará em contato e o prestador terá 2 dias úteis para a regularização do que estiver faltando ou correção do que estiver errado.

**5.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Credenciamento.

**5.5.** A empresa credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação quando da celebração e durante a vigência do Contrato.

**5.6.** DA DIVULGAÇÃO: Analisada a documentação o SENAR AR/SE publicará os nomes das empresas habilitadas no site: [www.senarsergipe.org.br](http://www.senarsergipe.org.br)

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

### **6.1. Da Habilitação Jurídica.**

**6.1.1.** Para as Pessoas Jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão apresentar no ato da inscrição, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo da empresa em vigor (contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF, Carteira profissional (ex.: CREA, CRM, OAB, CRA); Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone);
- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de não exclusividade (Anexo III).

**6.1.2.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR AR/SE poderá realizar consulta *on-line* aos *sítes* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

**6.1.3.** Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

**6.1.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

## **6.2. Da Qualificação Técnica.**

**6.2.1.** Certificado de inscrição e regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe.

**6.2.2.** Alvará de funcionamento;

**6.2.3.** Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços;

**6.2.4.** Relação dos profissionais dentistas, com seu respectivo número do Conselho de Classe;

**6.2.5.** Documentos pessoais dos profissionais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento com foto onde constem esses dados (ex.: CHN);

**6.2.6.** Declaração de relação de parentesco; (Anexo II);

**6.3.** Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

**6.4.** Estes documentos deverão ser anexados no momento do credenciamento através do Portal do Fornecedor, via DEMATECH. Após essa comprovação, a empresa credenciada deverá **aguardar o contato do Senar, por e-mail.**

**6.5.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR AR/SE poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para a sua regularização.

**6.6.** A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a empresa credenciada examinado cuidadosamente o edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

**6.7.** O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implicará que a Pessoa Jurídica necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

## **7. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** Pela prestação de serviços objeto deste Edital o CREDENCIADO será remunerado, conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Canal – Tratamento endodôntico de incisivo	R\$ 350,00
2	Canal – Tratamento endodôntico de molar	R\$ 500,00
3	Canal – Tratamento endodôntico de pré-molar	R\$ 450,00
4	Colocação de aparelho INFERIOR	R\$ 100,00
5	Colocação de aparelho SUPERIOR	R\$ 120,00

6	Extração – Exodontia de dente de leite	R\$	60,00
7	Extração – Exodontia de dente permanente	R\$	120,00
8	Extração – Exodontia de terceiro molar	R\$	250,00
9	Limpeza (profilaxia)	R\$	80,00
10	Manutenção do aparelho	R\$	80,00
11	Radiografia	R\$	35,00
12	Restauração de AMÁLGAMA	R\$	80,00
13	Restauração em RESINA COMPOSTA – Classe I a Classe VI	R\$	100,00
14	Retirada de aparelho INFERIOR	R\$	100,00
15	Retirada de aparelho SUPERIOR	R\$	100,00

7.2. Os valores acima consignados abrangem a remuneração do profissional e demais despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços (deslocamento, alimentação etc.).

## 8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão (Anexo V).

8.2. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR AR/SE. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante assinatura de contrato.

8.3. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 03 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expresamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

8.4. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

8.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

8.6. A Pessoa Jurídica deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)), bem como quaisquer outras determinações legais que

sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas nesse Edital ou instrumentos a ele vinculados.

**8.7.** A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 8.6.

**8.8.** Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e pactuadas no Contrato.

## **9. DOS PAGAMENTOS.**

**9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os procedimentos odontológicos efetivamente comprovados, mediante crédito em conta bancária pessoa jurídica no Banco do Brasil ou boleto, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

**9.1.1.** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega, via DEMATECH, da Nota fiscal contendo informações das consultas realizadas e o nome dos pacientes atendidos, bem como as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

**9.2.** Caso a Nota Fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

**9.3.** O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**9.4.** O SENAR AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**10.1.** Atender aos clientes encaminhados pelo SENAR AR/SE;

**10.2.** Prestar o atendimento quanto ao serviço solicitado pelo SENAR AR/SE, em suas próprias dependências (consultório e/ou clínica própria), de acordo com o estabelecido em contrato;

**10.3.** Prestar os serviços, conforme necessidade de demanda indicada pelo SENAR AR/SE;

**10.4.** Assumir todas as despesas de materiais de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento do credenciamento, em todas as modalidades;

**10.5.** Todos os procedimentos deverão ter garantia de, no mínimo 03 (três) meses;

**10.6.** Ter em quadro um Responsável Técnico do CRO, de acordo com os procedimentos/serviços que irão se credenciar e, conforme preconiza a resolução do Conselho em questão;

**10.7.** Realizar os serviços de Odontologia com rigoroso atendimento ao disposto no termo de credenciamento, observando, inclusive, que os valores devidos pelos serviços prestados se encontram elencados na Tabela, **sendo absolutamente vedada qualquer cobrança direta do usuário encaminhado pelo SENAR AR/SE referente aos serviços contratados, sob pena de descredenciamento;**

**10.8.** Utilizar, em todos os procedimentos odontológicos, materiais de marcas confiáveis no mercado;

**10.9.** Não deverá haver ônus para o paciente nos respectivos períodos cobertos pela garantia;

**10.10.** Apresentar relatório detalhado dos serviços prestados no período de prestação de serviços, citando a data de realização, quantidade, cliente;

**10.11.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários, a realização do serviço e ao cumprimento deste edital de credenciamento;

**10.12.** Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços;

**10.13.** Fornecer aos seus profissionais executores, designados para atender ao SENAR AR/SE, os equipamentos, EPI's e materiais de qualidade necessários para realização dos atendimentos.

**10.14.** Realizar a manutenção/conserto dos equipamentos próprios utilizados para a realização dos serviços sempre que necessário;

**10.15.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SENAR AR/SE;

**10.16.** Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

**10.17.** Encaminhar comprovações referentes aos atendimentos realizados;

**10.18.** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;

**10.19.** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários dos serviços;

**10.20.** Prestar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Credenciamento;

**10.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**10.22.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR AR/SE;

**10.23.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e quaisquer outras.

**10.24.** Executar os procedimentos de acordo com o Plano de Execução (Anexo-IV) deste edital.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR AR/SE.**

**11.1.** Demandar os serviços acordados em contrato;

**11.2.** Manter contato permanente com o credenciado, no sentido de mantê-las atualizadas quanto aos atendimentos a serem executados;

**11.3.** Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;

**11.4.** Supervisionar a realização dos serviços;

**11.5.** Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos;

**11.6.** Efetuar o pagamento dos atendimentos realizados. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal, apresentação de relatório e regularidade fiscal;

**11.7.** Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.**

**12.1.** O Contratado obriga-se a fornecer ao SENAR AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

**12.2.** O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações assumidas.

### **13. DAS PENALIDADES.**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o Credenciado:

a) Poderá ser sancionado com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

- I. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- III. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

**13.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

- I. Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;
- II. Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à

Política de Privacidade do Senar;

- III. Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;
- IV. Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

**13.4.** A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa do Contratado.

**13.5.** A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa do Contratado.

**13.6.** As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam o Contratado da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, o Contratado estará sujeito a outras sanções previstas em lei.

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

- a) Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

**13.8.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

**13.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

**13.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.11.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

#### **14. DO DESCRENDECIAMENTO.**

**14.1.** É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

**14.2.** O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Articular parcerias em nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização;
- c) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE;
- d) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE;
- e) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos pacientes;
- f) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

#### **15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

**15.1.** O Credenciado autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Edital nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Anexo VI), especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- a) Dados relacionados à identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados relacionados ao endereço da Credenciada contratada tendo em vista a necessidade de a Contratante identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- c) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da Contratada perante a Contratante.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado, funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato;

**16.2.** O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae* e com autorização,

utilizar o nome do SENAR AR/SE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

**16.3.** É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**16.4.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital de Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica);

**16.5.** Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR AR/SE endereço eletrônico: [www.senarsergipe.org.br](http://www.senarsergipe.org.br) ,

**16.6.** Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

**16.7.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

**16.8.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

**16.9.** O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

**16.10.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

ANEXO II – Declaração de Relação de Parentesco.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Plano de Execução do Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos.

ANEXO V – Guia de Atendimento.

ANEXO VI – Controle de Atendimentos.

ANEXO VII – Plano de Tratamento.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2024.

Gustavo Lima Dias  
Presidente do Conselho Administrativo



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Aracaju/SE xx, de xxxxxxxx, de 2024.

---

ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu, [NOME DO INDICADO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador do RG nº, residente (endereço completo), declaro que:

1. Não Possuo parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR AR/SE;
2. Que a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº ( ) a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR AR/SE;
3. Que Eu ou a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº ( ), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos anteriormente com o SENAR AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2024.

---

ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO INDICADO

**ANEXO III**
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1.XXXX.2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR AR/SE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXX.**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x SSP/SE e do CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cujo endereço é **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro XX, **XXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador de RG nº e inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação Futura de Serviços, com fulcro nos Edital de Credenciamento e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, através de Inexigibilidade de licitação, conforme art. 13, VII do RLC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assistência de Saúde (Odontologia) nas dependências da sede da CONTRATADA, no âmbito do **Programa SENAR SAÚDE (Saúde Bucal)**, para os pacientes encaminhados pelo SENAR AR/SE, através de ordem de serviço, realizando os seguintes procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Canal – Tratamento endodôntico de incisivo	R\$ 350,00
2	Canal – Tratamento endodôntico de molar	R\$ 500,00
3	Canal – Tratamento endodôntico de pré-molar	R\$ 450,00
4	Colocação de aparelho INFERIOR	R\$ 100,00
5	Colocação de aparelho SUPERIOR	R\$ 120,00
6	Extração – Exodontia de dente de leite	R\$ 60,00
7	Extração – Exodontia de dente permanente	R\$ 120,00
8	Extração – Exodontia de terceiro molar	R\$ 250,00
9	Limpeza (profilaxia)	R\$ 80,00
10	Manutenção do aparelho	R\$ 80,00
11	Radiografia	R\$ 35,00
12	Restauração de AMÁLGAMA	R\$ 80,00
13	Restauração em RESINA COMPOSTA – Classe I a Classe VI	R\$ 100,00
14	Retirada de aparelho INFERIOR	R\$ 100,00
15	Retirada de aparelho SUPERIOR	R\$ 100,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante deste Contrato:

I – o Edital de Credenciamento nº 04/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução do presente Contrato, dar-se-á em estrita consonância com as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto e do Edital de Credenciamento nº 03/2024. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados na Clínica Contratada em datas e locais a serem definidos e agendados previamente entre as partes. A contratação se dará através de Ordem de Serviço emitidas pelo SENAR AR/SE.

**3.2.** O público atendido será composto por alunos do Senar Jovem, produtores atendidos pela AteG. Além desse público, cada produtor atendido poderá indicar mais 3 (três) participantes, sendo o cônjuge e 2 filhos (entre 5 a 17 anos). Estes produtores ainda poderão indicar seus trabalhadores rurais, cônjuge e filhos, na mesma proporção de sua família, desde que apresente a comprovação do vínculo trabalhista através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**3.3.** Eventuais vagas que surjam de produtores que não tenham cônjuge e/ou filhos no enquadramento citados poderão ser repassadas para outros produtores, a critério do SENAR AR/SE. Todos os indicados deverão apresentar documentos comprobatórios do vínculo familiar.

**3.4.** É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários referente a prestação dos serviços especificados, a qualquer título, por parte da Contratada, aos pacientes atendidos, sob pena de descredenciamento.

**3.5.** A Contratada, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a Contratada não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao SENAR AR/SE, para análise de sua pertinência.

**3.6.** A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Constituem obrigações das partes:

### **I - DO CONTRATANTE**

a) Acompanhar a execução dos trabalhos, bem como a avaliação dos resultados, apresentados pela Contratada;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, a qualquer tempo, o objeto deste contrato que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato.

d) Proporcionar todas as facilidades, informações, orientações e dados para que a Contratada possa desempenhar seu trabalho dentro das normas deste Contrato;

e) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

f) Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro do prazo estabelecido entre as partes, após a apresentação de Nota Fiscal, Relatório e Certidões Negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de outras (FGTS e CNDT);

- g) Exigir da Contratada documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais quando do pagamento dos serviços executados.
- h) Exigir da Contratada, dentro dos limites de exequibilidade técnica, a perfeita execução do objeto deste contrato.

## **II - DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços, conforme necessidade de demanda indicada pelo SENAR AR/SE;
- b) Oferecer consultório e/ou clínica devidamente equipado e com licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual em plena vigência para a perfeita execução do objeto contratado, considerando também a imperiosa necessidade de atendimento de legislação e normas sanitárias correlatas vigentes, bem como de suas alterações posteriores;
- c) Dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços e procedimentos odontológicos contratados;
- d) Elaborar um prontuário (ficha de atendimento), em duas vias, e/ou arquivo digital, que deverá ser posteriormente encaminhada ao SENAR AR/SE, sendo que uma via deverá estar carimbada com o nome completo e registro no CRO/SE e estar assinada pelo profissional que realizou o atendimento;
- e) Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- f) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- g) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos;
- h) Fornecer ao SENAR AR/SE, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- i) Responsabilizar-se única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive dentistas, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais e morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe, eximindo a contratante de qualquer ônus e de toda e qualquer responsabilidade relacionada à matéria;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do contrato;
- l) Não efetuar cobrança de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes dos serviços elencados neste Contrato;
- m) Responsabilizar-se pela entrega de laudos e eventuais resultados dos exames complementares aos próprios pacientes, identificando-os com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência e médico solicitante;
- n) Manter os arquivos e backup das imagens e laudos de todas as consultas e dos exames realizados durante o período de vigência do contrato, entregando à contratante todos os arquivos em texto, bem como imagens e informações armazenadas em seus arquivos;
- o) Responsabilizar-se por eventuais repetições de procedimentos e exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não aos equipamentos, estas se fizerem necessárias para a elaboração de laudos satisfatórios, sem qualquer custo adicional para a contratante ou paciente.
- p) Guardar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos;

- q) Responsabilizar-se pelo correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados para a prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições e outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de produção ou complementação de informações referentes às consultas e procedimentos realizados, evitando a ocorrência de glosas ou erros dos profissionais de saúde em eventuais faturamentos dos serviços;
- r) Encaminhar relatório completo da realização das consultas e exames contratados; relatório pormenorizado dos serviços prestados em cada paciente encaminhado, observando que se faça constar o nome e o registro profissional de quem os executou, bem como a programação dos serviços seguintes;
- s) Comunicar, por escrito, à Contratante quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços. Neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Contratante;
- t) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- v) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- w) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- x) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
- z) Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Contratante ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, desde que comprovados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- aa) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- bb) Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- cc) Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- dd) Comunicar, por escrito, à Contratante quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços. Neste caso, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Contratante;
- ee) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam

próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** Pela prestação dos serviços caracterizados na cláusula primeira a Contratante pagará a Contratada um valor estimado de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxx).

**5.2.** O valor anual estimado corresponde a uma “mera expectativa”, de modo que o SENAR AR/SE não terá qualquer responsabilidade decorrente de eventuais serviços não solicitados, não gerando qualquer direito a indenização pela Contratada.

**5.3.** No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços, tais como:

a) fornecimento de mão-de-obra capacitada para a execução dos serviços contratados, incluindo alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios, vale-transporte, assistência médica, equipamentos de uso individual e demais despesas com o pessoal disponibilizado pela Contratada para a execução dos serviços prestados;

b) todos os tributos municipais, estaduais e federais, sejam eles impostos, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias e demais despesas, inclusive financeiras, benefícios diretos e indiretos, bem como qualquer encargo inerente aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços de acordo com as especificações na Cláusula Primeira, mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório de atendimentos e comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.2.** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **xx de xxxxxxxx de 2024 até xx de xxxxxxxx de 2025**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

**9.2.** Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços.

**9.3.** A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**9.4.** A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

**9.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

**9.6.** A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento nos artigos 39, 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, a Contratada:

a) Poderá ser sancionada com ADVERTÊNCIA, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SENAR AR/SE;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

c) Poderá ser IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com o SENAR AR/SE, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar pelo menos uma das seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o contratante, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

III - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** A penalidade de MULTA poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e

não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do contrato licitado.

**10.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, o SENAR AR/SE, garantida prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado:

I - Multa de 0,5% a 30%, entre outras hipóteses, por **inexecução total** do objeto do contrato;

II - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir previsão legal sobre tais temas ou as normas ligadas à Política de Privacidade do Senar;

III - Multa de 0,5% a 15%, entre outras hipóteses, por **inexecução parcial** do contrato, caracterizada por condutas não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes;

IV - Multa de 0,5% a 10%, entre outras hipóteses, por descumprimento de outras obrigações previstas no contrato e não tipificadas explicitamente nas hipóteses de multa precedentes.

**10.4.** A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

**10.5.** A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 10 dias úteis para o início efetivo da prestação do serviço referente à primeira Ordem de Serviço aberta no âmbito do contrato, por culpa da Contratada.

**10.6.** As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeito a outras sanções previstas em lei.

**10.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

**10.8.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

**10.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

**10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

11.1. A contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

11.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para

identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL**

12.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

12.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação do presente instrumento ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2024.

Documento Assinado Digitalmente

**Gustavo Lima Dias**  
SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Documento Assinado Digitalmente  
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2. Documento Assinado Digitalmente  
NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

## ANEXO IV

### PLANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

#### Apresentação

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Bucal (Odontologia) ofertados pelo Senar aos produtores e trabalhadores rurais assistidos e seus familiares, alunos inscritos nos programas, cursos e treinamentos.

#### Ações Operacionais

Ação	Descrição	Responsável
<b>MOBILIZAÇÃO</b>	O beneficiário do programa se dirige a Sala do Produtor Rural-SPR para solicitar o atendimento odontológico, devendo receber a <b>Guia de Atendimento</b> .	Mobilizador Senar
<b>CONSULTA INICIAL</b>	<p>Acolher o cliente e seus dependentes, munidos de documentação pessoal* e da <b>Guia de Atendimento* (Anexo V)</b> emitida pelo SENAR para a realização do cadastro na planilha de gestão do contrato <b>Controle de Atendimentos (Anexo VI)</b>.</p> <p>A consulta inicial não dererá ser cobrada, podendo apenas ser realizado o procedimento de limpeza (proflaxia) (pagando valor de tabela). Os demais procedimentos deverão ser listados no <b>Plano de Tratamento (Anexo VII)</b> pelo profissional dentista e autorizados pelo Senar através do preenchimento do campo <b>AUTORIZAÇÃO</b> na planilha <b>Controle de Atendimentos (Anexo VI)</b>.</p> <p>* A guia tem validade de 30 dias, tendo expirado o prazo, o beneficiário deverá</p>	Clínica Credenciada

	dirigir-se a SPR para solicitar uma nova guia.	
<b>TRATAMENTO ODONTOLÓGICO</b>	Após a autorização do Senar para realização do procedimento, o Profissional Dentista de posse do arquivo físico do <b>Plano de Tratamento (Anexo VII)</b> deverá preencher a cada atendimento, sendo necessária a coleta de assinatura do beneficiário e registro fotográfico dental demonstrando o antes e depois da realização do procedimento.	Clínica Credenciada
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Os atendimentos/tratamentos concluídos entre o primeiro e último dia do mês deverão ser apresentados através do envio do arquivo através do Dematech do <b>Controle de atendimentos (Anexo VI)</b> e do <b>Plano de Tratamento (Anexo VII)</b> digitalizado dos participantes que concluíram o referido tratamento.	Clínica Credenciada / Senar
<b>CONFERÊNCIA E PROCESSO DE PAGAMENTO</b>	Após o envio das comprovações, o Senar deverá, em até 5 dias, avaliar a prestação de contas e autorizar a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via DEMATECH juntamente com todas as certidões negativas. Após o envio da NF e certidões o pagamento* deverá ser efetuado em até 15 dias.  Caso a Clínica Credenciada não possua conta bancária no Banco do Brasil, deva emitir boleto bancário.	Senar / Clínica Credenciada

**ANEXO V**

**GUIA DE ATENDIMENTO**



## Guia de Atendimento

( ) Produtor ATeG ( ) Aluno Senar Jovem ( ) Aluno Curso Técnico  
( ) Familiar Produtor ATeG

DADOS PESSOAIS – PRODUTOR / ALUNO	
Nome:	
CPF:	Nº Atendimento:
Telefone:	Data Nascimento:
Município:	Técnico:
DADOS BENEFICIÁRIO	
Nome:	
CPF:	Data Nascimento:

Eu \_\_\_\_\_ agente mobilizador da  
SPR \_\_\_\_\_ indico para os  
devidos fins o beneficiário acima citado para receber atendimento médico  
odontológico através do programa Senar Saúde Bucal.

\_\_\_\_\_  
Agente Mobilizador



Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Este documento possui  
validade de 30 dias.



## ANEXO VII

### PLANO DE TRATAMENTO

#### PLANO DE TRATAMENTO

DADOS PESSOAIS – PRODUTOR / ALUNO	
Nome:	Data Nascimento:
CPF:	Protocolo:
Telefone:	Programa Senar:
Município:	SPR:

DADOS DO BENEFICIÁRIO DEPENDENTE	
Nome:	Data Nascimento:
CPF:	Responsável Acompanhamento:
Grau de Parentesco: ( ) Filho (a) menor ( ) Cônjuge ( ) Colaborador	

CLÍNICA INDICADA	
Nome:	
Município:	Telefone:
Consulta inicial até o dia:	Data da 1ª Consulta:
Agente Mobilizador:	Profissional/CRO:
Assinatura beneficiário ou responsável	Assinatura do profissional c/carimbo

TRATAMENTO INDICADO	
Limpeza (profilaxia) ( )	Extração – Exodontia de dente de leite ( )
Restauração de amálgama ( )	Extração – Exodontia de dente permanente ( )
Restauração em resina composta ( )	Extração – Exodontia de terceiro molar ( )
Colocação de aparelho superior ( )	Canal – Tratamento endodôntico de incisivo ( )
Colocação de aparelho inferior ( )	Canal – Tratamento endodôntico de pré-molar ( )
Retirada de aparelho superior ( )	Canal – Tratamento endodôntico de molar ( )
Retirada de aparelho inferior ( )	Radiografia ( )
Manutenção do aparelho ( )	
Valor: R\$	

SERVIÇOS EXECUTADOS	
Descrição serviço	
Data	Profissional/CRO:
Assinatura beneficiário ou responsável:	Assinatura do profissional c/carimbo:
Descrição serviço	
Data	Profissional/CRO:
Assinatura beneficiário ou responsável:	Assinatura do profissional c/carimbo:
Descrição serviço	
Data	Profissional/CRO:
Assinatura beneficiário ou responsável:	Assinatura do profissional c/carimbo:
Descrição serviço	
Data	Profissional/CRO:
Assinatura beneficiário ou responsável:	Assinatura do profissional c/carimbo:

VALOR FATURADO
Atestamos a execução do serviço acima descrito, com valor total de R\$ ..... ( <i>valor por extenso</i> )

**FOTO**

Antes:

Depois: